

REQUERIMENTO 16 /2026

“O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido e aprovado pelo Plenário desta Colenda Casa de Leis, REQUER que seja encaminhado o presente expediente ao Secretário Municipal de Obras, afim de responder as perguntas, prestar informações e encaminhar todas as documentações solicitadas, conforme no presente requerimento”

JUSTIFICATIVA

O Município de Dianópolis foi contemplado com a maior obra de pavimentação asfáltica da história. Porém, hoje tem sido palco de constantes e sucessivas intervenções de infraestrutura promovidas pela concessionária de serviços de água BRK Ambiental S.A. Tais atividades de manutenção de redes demandam a abertura rotineira de valas, escavações e a consequente destruição do pavimento asfáltico e dos passeios públicos em diversos bairros e regiões centrais da cidade.

Ocorre que, após a abertura de tais valas e a conclusão dos reparos hidráulicos de sua responsabilidade, a concessionária tem reiteradamente falhado em restituir as vias públicas ao seu estado de conservação original. É notório que o asfalto rompido e as calçadas danificadas pelas equipes de trabalho da BRK permanecem abertos ou, quando fechados, recebem uma recomposição asfáltica e estrutural de qualidade nitidamente inferior, sem qualquer observância de nivelamento ou compactação técnica adequada.

Esse cenário de desrespeito ao espaço urbano gera buracos, valetas, depressões e ondulações severas na malha viária municipal. Tais danos comprometem diretamente a segurança de motoristas, motociclistas e ciclistas que trafegam diariamente pelas vias públicas, aumentando consideravelmente o risco de sinistros de trânsito e avarias nos veículos particulares dos munícipes de Dianópolis.

Para coibir os abusos perpetrados por prestadoras de serviços que danificam o patrimônio comum sem a devida reparação, o Poder Legislativo de Dianópolis aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 1.599/2025, que dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade de recuperação de vias e calçadas danificadas na execução de serviços públicos e privados.

De acordo com o artigo 1º, *caput*, do referido diploma legal, as concessionárias e prestadoras de serviços públicos ficam estritamente obrigadas a

restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem por ocasião de suas obras. Essa determinação legal deve ser interpretada em conjunto com o parágrafo segundo do mesmo artigo, o qual estatui que os reparos devem ser executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente, seguindo à risca as normas técnicas de segurança, acessibilidade e mantendo as características estéticas anteriores ao dano.


No que tange ao aspecto temporal das obrigações da BRK, a legislação municipal não tolera postergações injustificadas. O parágrafo primeiro do artigo 1º estabelece de forma impositiva o prazo de 5 dias úteis, contados da conclusão da obra, para que a concessionária inicie os serviços de reparação, determinando ainda o prazo máximo de 15 dias úteis para a sua integral conclusão. Excepciona-se apenas a hipótese em que o dano resulte em risco imediato à saúde, à segurança ou à vida da população, situação em que a reparação pela empresa deve ser executada de maneira imediata.

A Lei Municipal nº 1.599/2025 também prevê parâmetros de ordem eminentemente técnica para mitigar o impacto visual e estrutural das intervenções na pavimentação. O parágrafo quarto do artigo 1º impõe que, em vias de trânsito rápido, arteriais e coletoras, a reparação do pavimento asfáltico ou articulado deve compreender uma área equivalente a no mínimo 05 vezes o tamanho da abertura da vala, visando garantir o perfeito alinhamento da pista de rolamento e a qualidade duradoura do serviço, cuja conformidade técnica exige inspeção e aprovação de profissional indicado pela Secretaria Municipal de Obras, sob pena de aplicação de penalidade máxima.

Ante todo o exposto, no regular exercício desta vereança apresento neste requerimento as seguintes providências:

- a) que a Secretaria Municipal de Obras preste informações detalhadas e atualizadas sobre todas as medidas fiscalizatórias adotadas em face das intervenções e obras realizadas pela concessionária BRK nas vias e calçadas públicas do Município de Dianópolis, sob a égide da Lei Municipal nº 1599/2025;
- b) o fornecimento de todas as notificações formais expedidas pela fiscalização municipal contra a concessionária BRK em virtude do descumprimento dos prazos de início e conclusão de reparos estabelecidos no artigo 1º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1599/2025;
- c) o fornecimento de cópias integrais de todos os autos de infração e decisões administrativas que tenham culminado na aplicação de multas pecuniárias contra a BRK com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal nº 1599/2025;
- d) a disponibilização de cópias dos relatórios de inspeção técnica elaborados pelos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Obras que atestaram a qualidade e o alinhamento da recomposição dos pavimentos executados pela BRK, em especial nas vias de trânsito rápido e coletoras nos termos do parágrafo quarto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1599/2025;

Câmara de Dianópolis/TO, 22 de junho de 2026.



HAMURAB RIBEIRO DINIZ
VEREADOR



CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!